



NORMA DE PROCEDIMENTO – DER-ES Nº 008

Tema:	Procedimentos aplicáveis ao Julgamento pela JARI do Recurso da Penalidade Aplicada pelo DER-ES		
Emitente:	Departamento de Estradas de Rodagens do Espírito Santo - DER-ES		
Sistema:	N/A	Código:	N/A
Versão:	01	Aprovação:	Instrução de Serviço Nº 022-N/2018
Vigência:			

1. OBJETIVOS

- 1.1 Definir os procedimentos aplicáveis ao julgamento do Recurso da Penalidade de Multa de Trânsito aplicada pelo DER-ES.

2. ABRANGÊNCIA

- 2.1 Departamento de Estradas e Rodagem do Espírito Santo DER-ES.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1 Lei Complementar Nº 381, de 28/02/2007;
- 3.2 Lei Nº 9.503, de 23/09/1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;
- 3.3 Resolução Nº 299, de 04/12/2008, do CONTRAN;
- 3.4 Resolução Nº 619, de 06/09/2016, do CONTRAN;
- 3.5 Decreto Nº 2124-R, de 18/09/2008, que aprovou o Regimento Interno da JARI / DER-ES.

4. DEFINIÇÕES

- 4.1 NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE (expedida pelo DER-ES) – É o ato que dá ciência ao proprietário do veículo da imposição da penalidade bem como indica o valor da cobrança da multa de trânsito cometida;
- 4.2 RECURSO DA NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE – Ato de defesa dirigido ao DER-ES, em razão da imposição de penalidade de multa;
- 4.3 SEP – Sistema Eletrônico de Protocolo e/ou E-Docs - Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais, dos órgãos e entidades públicas do Espírito Santo;
- 4.4 JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infrações - competente para julgar os recursos, em 1ª instância, interpostos contra a imposição de penalidade pelo DER-ES.
- 4.5 DETRANNET – Sistema eletrônico de gerenciamento de dados de veículos/Infrações/Habilitação do DETRAN-ES, via internet;
- 4.6 DTFT – Equipe de Trabalho de Gestão de Multas de Trânsito e Transporte da Diretoria de Operações;
- 4.7 CETRAN-ES - Conselho Estadual de Trânsito – competente para julgar os recursos, em 2ª estância, interpostos contra as decisões da JARI.



5. UNIDADES FUNCIONAIS ENVOLVIDAS

- 5.1 Protocolo Geral do DER-ES;
- 5.2 DTFT – Equipe de Trabalho de Gestão de Multas de Trânsito e Transporte;
- 5.3 JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infrações
- 5.4 SECEX – Secretaria Executiva, ligada à Diretoria Geral do DER-ES;
- 5.5 Arquivo Geral;
- 5.6 Procuradoria Jurídica do DER-ES;
- 5.7 Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN-ES.

6. PROCEDIMENTOS

- 6.1 O recurso, juntamente com os documentos necessários (cópia do Auto de Infração, requerimento, documento de identificação do proprietário do veículo, Carteira de Habilitação – CNH, procuração caso não seja o proprietário) são recebidos no Protocolo Geral do DER-ES.
 - Conforme estabelece o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, caso a infração seja cometida em localidade diversa do licenciamento do veículo, o recurso pode ser entregue em qualquer órgão ou entidade de trânsito do Sistema Nacional de Trânsito da residência ou domicílio do infrator ou postada nos Correios (endereçados ao DER-ES). Após o recebimento, o recurso e os documentos são protocolizados no SEP – Sistema Eletrônico de Processos, pelo Protocolo Geral do DER-ES;
- 6.2 O processo com o recurso é encaminhado para a DTFT para instrução e anexação de documentos necessários:
 - 6.2.1 Aviso de Recebimento – AR da Notificação de Autuação – NA;
 - 6.2.2 Notificação de Penalidade – NP;
 - 6.2.3 Dossiê do Auto de Infração – AI;
 - 6.2.4 Auto de Infração.
- 6.3 Após encaminhar para Secretaria da JARI;
- 6.4 O recurso é cadastrado no DETRANNET pela Secretaria da JARI;
- 6.5 Os processos recebidos na Secretaria da JARI são agrupados por ordem de chegada, separados para serem entregues às Juntas da JARI;
- 6.6 Os processos são distribuídos aos membros da JARI, durante a sessão;
- 6.7 Os documentos e o recurso são analisados pelos membros da JARI;
- 6.8 Caso seja necessário algum esclarecimento, o processo é encaminhado à Secretaria da JARI para diligência;
- 6.9 Analisados os documentos / recurso, o membro da JARI emite o seu Voto;
- 6.10 Os membros da JARI se reúnem para a realização das sessões onde são julgados os recursos;
- 6.11 Caso a decisão da JARI seja contrária ao Voto do membro relator (voto vencido), o presidente redistribui o processo (recurso) para um dos membros que votaram contrariamente ao relator, para elaborar o voto divergente, que depois é levado a sessão da JARI para ser relatado e julgado;
- 6.12 Lavrar acórdão da decisão - Após a JARI decidir favoravelmente em relação ao voto do membro relator (por unanimidade ou maioria), é lavrado o Acórdão da decisão e anexado ao processo.



OBS: Para otimizar e agilizar os procedimentos de julgamento, o membro relator lavra o acórdão do voto, com decisão favorável da JARI, por unanimidade. Caso a decisão do colegiado não seja por unanimidade, um novo acórdão é lavrado, conforme decisão em votação na sessão;

- 6.13 Lançar decisão no DETRANNET - O processo é encaminhado à Secretaria da JARI para lançar a decisão do julgamento no DETRANNET;
- 6.14 Enviar comunicação da decisão ao recorrente:
 - 6.14.1 Emitir comunicação (carta) ao recorrente, com a decisão da JARI;
 - 6.14.2 Tirar cópia do parecer, voto do membro relator e do Acórdão da JARI e anexar à comunicação;
 - 6.14.3 Os dados do envelope contendo a documentação são lançados no SIGEP - Sistema de Gerenciamento de Postagens dos Correios;
 - 6.14.4 O envelope é encaminhado ao Protocolo Geral do DER-ES para ser entregue aos Correios.
- 6.15 Caso a decisão do julgamento do recurso pela JARI “não” seja pelo seu deferimento, o processo é finalizado e lançado o seu andamento no SEP para o Arquivo Geral;
- 6.16 O processo é arquivado no Arquivo Geral do DER-ES.
- 6.17 Caso a decisão da JARI seja pelo deferimento do recurso, repercutindo no cancelamento da penalidade, o processo é encaminhado à DTFT para análise;
- 6.18 Se a análise da DTFT acompanhar a decisão da JARI, o processo é lançado no SEP e encaminhado ao Arquivo geral do DER-ES;
- 6.19 Caso a análise divergir do julgamento da JARI, o processo é encaminhado à Procuradoria Jurídica – PJ para elaboração do recurso;
- 6.20 PJ, baseada na análise da DTFT, elabora recurso (duas vias) contra a decisão da JARI (1ª instância) ao CETRAN-ES (2ª instância), conforme preconiza o § 1º do Art. 288 do CTB e encaminha o recurso à SECEX;
- 6.21 A SECEX coleta a assinatura do Diretor Geral (autoridade executiva rodoviária estadual) no recurso do DER-ES e encaminha o recurso do DER-ES ao CETRAN-ES, ao Protocolo Geral para protocolização e anexação ao processo de defesa de autuação do recorrente/infrator;
- 6.22 É protocolizado o recurso do DER-ES contra a decisão da JARI e anexado ao processo de defesa de autuação do recorrente encaminhado o processo à DTFT;
- 6.23 DTFT lança os dados do processo no Sistema de Mensageria Expressa dos Correios – SIMEX;
 - 6.23.1 Lançar o andamento do processo no SEP;
 - 6.23.2 Encaminhar o processo ao Protocolo Geral do DER-ES para envio pela mensageria dos Correios ao CETRAN-ES.
- 6.24 A DTFT recebe o resultado do julgamento do recurso do DER-ES contra a decisão da JARI;
 - 6.24.1 Se a decisão do CETRAN-ES acatar (Deferir) o recurso do DER-ES, alterando a decisão da JARI, o processo é encaminhado à Secretaria da JARI.
 - 6.24.2 Se o CETRAN-ES decidir pelo indeferimento o recurso do DER-ES, o processo é encaminhado ao Arquivo Geral.
- 6.25 A Secretaria da JARI lança o resultado do julgamento do recurso pelo CETRAN-ES no DETRANNET;
- 6.26 A Secretaria da JARI enviar comunicação da decisão do CETRAN-ES ao recorrente/infrator:
 - 6.26.1 Emitir comunicação (carta) ao recorrente/infrator, com a decisão do CETRAN-ES do recurso interposto pelo DER-ES contra a decisão da JARI;



9. ASSINATURAS

EQUIPE DE ELABORAÇÃO:	
<p>Fábio Pitanga de Freitas Líder de Equipe de Trabalho de Gestão de Multas de Trânsito e Transporte</p>	<p>Fábio Muniz de Freitas Gerente de Serviços ao Usuário</p>
<p>Daniela de Almeida Técnico Operacional</p>	<p>Argeo Reginaldo Lorenzoni Filho Diretor de Operações</p>
<p>Márcio Moraes Abreu Líder de Equipe de Planejamento de Transportes</p>	<p>Carmem Lúcia DA Silva Araújo Coordenadora da JARI</p>
	<p>Elaborado em /09/2018</p>
APROVAÇÃO:	
<p>Gustavo Perin de Medeiros Teixeira Diretor Geral do DER-ES</p>	<p>Aprovado em /09/2018</p>



Anexo 8.1 Modelo de Formulário para interpor recurso à JARI / DER-ES (1ª instância):

	GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - SETOP DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES
RECURSO – MULTA DE TRÂNSITO – JARI – 1ª INSTÂNCIA	
Ao: Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo – DER-ES	
DADOS DO REQUERENTE	
Nome:	
Endereço:	Nº:
Bairro:	Município: UF:
CEP:	Telefone:
RG:	CNPJ/CPF:
E-mail:	
DADOS DO AUTO DE INFRAÇÃO	
Nº do Auto de Infração:	Data da Infração:
Placa do veículo (se cabível):	RENAVAM:
DOCUMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DO RECURSO (Resolução do CONTRAN nº 299 de 04/12/2008)	
<ul style="list-style-type: none">• Cópia da notificação da penalidade ou auto de infração ou documento que conste placa e o número do auto de infração de trânsito;• Cópia do CRLV (documento do veículo);• Cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação;• Procuração quando for o caso.	
OBS:	
<ul style="list-style-type: none">• O recurso deverá ter somente 01(um) auto de infração como objeto;• O requerimento do recurso deverá ser apresentado de forma legível;• Os documentos anexados deverão ser apresentados de forma legível.	
<small>Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.501, Ilha de Santa Maria, Vitória/ES, CEP 29051-015 www.der.es.gov.br</small>	

